

## **REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO *CAMPUS* AVANÇADO DE IPATINGA Ë IFMG**

### **CAPÍTULO I - REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 1º** O presente documento estabelece o regimento disciplinar discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais . *Campus* Avançado Ipatinga, e tem como objetivo servir como código de conduta e ética, fomentando uma convivência pacífica e harmoniosa entre estudantes e servidores desta instituição.

É um instrumento que trata dos direitos e deveres de todos os estudantes, entendendo que disciplina e organização também são fatores importantes no processo ensino e aprendizagem para o exercício pleno da cidadania.

**I.** Este documento não dispensa a legislação pertinente e/ou demais documentos emanados pela reitoria sobre esta matéria;

**II.** Este regulamento tem como fundamentação legal o Regimento de Ensino do IFMG, o Regimento Geral do IFMG e o Regimento Interno do *Campus* Avançado Ipatinga, bem como outras ações pertinentes;

**III.** Este regimento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas no *Campus* Avançado Ipatinga; ou ainda aqueles inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

### **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DO DISCENTE**

**Art. 2º** Receber educação de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 3º** Tomar conhecimento, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso de menor de 18 anos, do calendário acadêmico e aplicação de atividades avaliativas, do Regimento Disciplinar Discente, do Regimento de Ensino, do Regimento Interno do *Campus* Avançado Ipatinga, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único.** Esta providência é de responsabilidade da Direção de Ensino e da Coordenação Pedagógica do *Campus* Avançado Ipatinga, que disponibilizará a documentação pertinente no site do *Campus*.

**Art. 4º** Usufruir das vantagens que o Instituto lhe proporciona, respeitando os regimentos e estatutos da instituição.

**Art. 5º** Receber corrigidos os trabalhos e avaliações utilizados para verificação de aprendizagem pelos professores, com a respectiva pontuação, no prazo regulamentado pelo colegiado do curso, exceto a recuperação final.

**Art. 6º** Ser informado pelos professores, no início de cada ano ou período letivo, sobre as ementas das disciplinas, os critérios de avaliação a serem adotados e referências bibliográficas básicas e complementares adotadas, por disciplina.

**Art. 7º** Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, bem como manifestar o seu entendimento.

**Art. 8º** Ser ouvido durante análise de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, tendo resguardado seu direito a ampla defesa.

**Art. 9º** Fazer prova substitutiva (segunda chamada), desde que a justificativa para ausência da prova de primeira chamada esteja em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** As justificativas/atestados serão entregues para o Coordenador do curso no caso de ensino médio, técnico e dos cursos de graduação, no prazo de 02 dias úteis após o término do afastamento.

**Art. 10º** Justificar sua ausência nas atividades letivas, com apresentação de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos no regimento de ensino, até 2 (dois) dias úteis após o retorno à mesma.

**§1º** Todas as justificativas/atestados serão encaminhados para o Coordenador de Curso para apreciação e emissão de pareceres.

**§2º** O coordenador de curso não receberá documentos fora do prazo estipulado no caput do artigo 10º.

**Art. 11º** A justificativa/atestado não será considerada para abono no percentual de faltas, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira . Lei Nº 9394/96. As exceções serão aquelas previstas pelo Decreto Nº 1.044/69 e a Lei

Nº 6202/75 que preveem a realização de exercícios domiciliares para os estudantes que se encontram nas seguintes situações:

**a.** Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

**b.** À estudante gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

**§1º** O regime de exercícios domiciliares deverá ser requerido no Registro Acadêmico, acompanhado do comprovante médico devidamente assinado por ele, datado e com o número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina), no qual deverá constar o início e o término previsto da situação e o código da doença, quando for o caso. Nos casos de gravidez, especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. A solicitação deve ser feita imediatamente após a constatação do fato e a obtenção do respectivo atestado médico.

O estudante ou seu representante deve contatar a coordenação do curso e o(s) professor(es) pessoalmente no *Campus* Avançado Ipatinga imediatamente após a concessão do benefício a fim de receber as orientações adequadas. Não havendo contato com o(s) professor(es) dentro do prazo estipulado na autorização, o (a) estudante perde o direito ao benefício.

**§2º** Solicitações realizadas após o estudante estar recuperado da situação física excepcional não serão concedidas, haja vista que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória devido à excepcionalidade.

**Art. 12º** Utilizar os setores do *Campus* Avançado Ipatinga de acordo com o currículo pleno e/ou atividades complementares, de forma apropriada nos horários estabelecidos.

**Art. 13º** Frequentar as instalações da instituição (biblioteca, instalações esportivas, alojamento, restaurante, laboratórios etc.), nos termos do regulamento próprio e desde que não cause prejuízo às atividades acadêmicas.

**Art. 14º** Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, obedecidos os trâmites legais.

**Art. 15º** Representar o IFMG *Campus* Avançado Ipatinga em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, obedecidas às normas vigentes. No caso de estudantes menores de idade, será necessária a autorização dos pais ou representante legal.

**Art. 16º** Apresentar ao setor competente os problemas pessoais e escolares que interferem em seu processo educativo.

**Art. 17º** Eleger e ser eleito representante de classe/líder de turma, diretório acadêmico, grêmio estudantil e de quaisquer comissões de representação discente, submetendo-se às normas estabelecidas.

**Art. 18º** Requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente do *Campus* Avançado Ipatinga, observado o disposto no Regimento de Ensino.

**Art. 19º** Ser tratado com respeito, atenção e civilidade por seus colegas, servidores e colaboradores do *Campus* Avançado Ipatinga, independente de idade, raça, sexo, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condições físicas e emocionais, estado civil, orientação sexual ou opção política.

**Art. 20º** Participar de concursos de seleção para estágios, monitorias e cursos para aperfeiçoamento, respeitados os editais dos respectivos processos seletivos.

**Art. 21º** Ter direito à assistência social e educacional no decorrer do ano letivo para que desenvolva suas potencialidades, respeitados os editais dos respectivos processos seletivos.

**Art. 22º** Promover e organizar eventos no *Campus* Avançado Ipatinga com o devido deferimento da Direção.

**Art. 23º** Ter acesso a informações sobre sua frequência e rendimento escolar, na secretaria e/ou no diário virtual.

**Art. 24º** Receber assistência do Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais . NAPNE do *Campus Avançado Ipatinga*, se portador de necessidade especial.

**Art. 25º** Representar junto ao setor competente do *Campus Avançado Ipatinga*, por escrito, contra atitudes inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços.

**Art. 26º** Apresentar, principalmente via diretorias de ensino e colegiados de curso do *Campus Avançado Ipatinga*, dúvidas, sugestões e reclamações, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 27º** Requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do *Campus Avançado Ipatinga*.

**Art. 28º** Solicitar ao setor competente do *Campus Avançado Ipatinga* a documentação necessária, bem como orientações diversas, para o efetivo cumprimento do estágio supervisionado e/ou prática profissional.

**Art. 29º** Ter garantia da carga horária quando da ausência do professor responsável pela disciplina.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

**Art. 30º** Receber, ao final de cada período letivo, informações sobre a frequência e rendimento escolar de seus dependentes, quando solicitadas.

**Art. 31º** Receber, quando solicitar, informações sobre a conduta de seu dependente no Instituto, menor de 18 anos.

**Art. 32º** Ser comunicado de qualquer falta disciplinar que envolva seu dependente menor de 18 anos.

**Art. 33º** Zelar pelos direitos de seu dependente.

**Art. 34º** Visitar seu dependente e o Instituto, sempre que julgar necessário.

**Art. 35º** Ser informado das normas e regulamentos que norteiam o Instituto, quando solicitado.

**Art. 36º** Recorrer de decisões junto aos órgãos competentes, quando julgar que seus direitos e os de seu dependente, menor de 18 anos, foram feridos.

**Art. 37º** Participar, quando convocados, das reuniões de pais como representante de seu dependente menor de 18 anos, com direito a voz.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO DISCENTE**

**Art. 38º** Executar com responsabilidade, pontualidade e zelo as atividades propostas pelos professores e/ou tarefas curriculares e complementares (monitoria, tutoria, cumprimento de bolsas, avaliações), desde que respeitado o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 39º** Ser pontual e assíduo, tanto em relação às aulas quanto ao cumprimento dos demais deveres, respeitando os horários de início e término das atividades escolares.

**Art. 40º** Os alunos do curso integrado devem se apresentar devidamente uniformizados no padrão IFMG, cujos trajes deverão ser adquiridos pelo discente.

**Art. 41º** Para atividades específicas, os alunos devem se apresentar com a vestimenta adequada, de acordo com as determinações da instituição.

**Art. 42º** Assistir diariamente a todas as aulas, participando de forma efetiva das atividades nelas desenvolvidas e mantendo comportamento adequado.

**Art. 43º** Acessar os materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso e realizar os trabalhos escolares com eficácia e pontualidade.

**Art. 44º** Respeitar os prazos estabelecidos em calendário escolar para o cumprimento das diversas atividades curriculares ofertadas pelo *Campus Avançado Ipatinga*.

**Art. 45º** Participar das solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas promovidas pelo *Campus Avançado Ipatinga* e daquelas de que a instituição participe.

**Art. 46º** Dar conhecimento ao Coordenador de curso e setor responsável pela assistência estudantil, de seus afastamentos por motivo de doença ou outros,

justificando eventuais ausências por meio de atestado médico ou outro documento comprobatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do impedimento.

**Art. 47º** Cumprir e colaborar com cumprimento das normas, instruções e regulamentos do IFMG . *Campus Avançado Ipatinga*.

**Art. 48º** Manter silêncio e/ou manifestar-se com prudência nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição.

**Art. 49º** Guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

**Parágrafo Único.** O IFMG . *Campus Avançado Ipatinga* não se responsabiliza por pertences de estudantes, danificados, extraviados, furtados ou roubados.

**Art. 50º** Apresentar, no início dos períodos letivos, material didático completo, conforme as normas do Instituto e o regime a que estiver submetido.

**Art. 51º** Portar, obrigatoriamente, a Carteirinha de Estudante como principal documento de identificação no Instituto, cuja apresentação poderá vir a ser cobrada em diversos setores do *Campus Avançado Ipatinga* (guarita, biblioteca, etc.).

**Parágrafo Único.** Enquanto aguarda impressão da primeira carteirinha estudantil ou impressão de segunda via, o estudante deverá identificar-se com documentos oficiais que tenham foto.

**Art. 52º** Portar-se convenientemente em todas as dependências do Instituto, cumprindo as normas, instruções e regulamentos específicos, inclusive nos momentos de lazer e de descanso.

**Art. 53º** Ser respeitoso e cortês para com os colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores do Instituto.

**Art. 54º** Contribuir para a manutenção da limpeza e conservação das instalações e equipamentos de todos os setores do Instituto.

**Art. 55º** Zelar pelo patrimônio do Instituto, indenizando-o de quaisquer danos, caso seja responsabilizado (em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente . ECA - Art. 116).

**Art. 56º** Zelar pela boa imagem do Instituto durante a execução de visitas técnicas, estágios e demais atividades, realizando-os com responsabilidade e em conformidade com as exigências do Curso e com as demais normas do *Campus Avançado Ipatinga*.

**Art. 57º** Solicitar ao setor responsável, o discente maior de idade e portador da carteira de habilitação, autorização para manter veículo na área do Campus Avançado Ipatinga, considerando que o atendimento da solicitação está condicionado à existência de vagas. Respeitando a área do *Campus Avançado Ipatinga*, a que se refere à guarda de carro próprio ou outro meio de transporte, eximindo a Instituição de qualquer responsabilidade caso haja infração ou ocorrência.

**Art. 58º** Estar em dia com a quitação de débitos da biblioteca e outros setores (quando houver).

**Parágrafo Único.** A quitação dos débitos na Biblioteca, inclusive via GRU, é condição indispensável para que o estudante possa obter diploma, bem como requerer renovação ou trancamento de matrícula ou transferência.

**Art. 59º** Manter atualizados dados pessoais, de endereço, telefone e e-mail junto às secretarias de registros acadêmicos.

**Art. 60º** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos calendários escolares do *Campus Avançado Ipatinga*, referentes à matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico.

**Art. 61º** Buscar orientações sobre o cumprimento das atividades de estágio e entrega dos relatórios, junto ao setor competente.

**Art. 62º** Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar.

**Art. 63º** Não organizar bingos e rifas sem autorização do *Campus Avançado Ipatinga*.

**Art. 64º** Solicitar à direção geral do *Campus Avançado Ipatinga* autorização para organização de festas e/ou eventos que envolvam o nome da instituição.

**Art. 65º** Não confeccionar nem distribuir cartazes, panfletos, camisetas e outros meios, divulgando o nome do instituto sem a autorização da direção geral do *Campus Avançado Ipatinga*.

**Art. 66º** Cumprir as normas próprias de cada laboratório dos cursos da instituição.

**Art. 67º** Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, de acordo com as normas estabelecidas.

**Art. 68º** Respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações.

**Art. 69º** Zelar pelos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca do *Campus Avançado Ipatinga*, devolvendo-os nos prazos determinados pelo setor competente.

**Art. 70º** Não incitar faltas coletivas.

**Art. 71º** Receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa integração e adaptação ao ambiente escolar.

**Art. 72º** Quando requerido, o discente com necessidades educacionais específicas, apresentar laudo que comprove o(s) tipo(s) de necessidade(s) ao NAPNE, para que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis.

## **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

**Art. 73º** Acompanhar a frequência, o aproveitamento escolar e o comportamento do filho ou dependente menor de 18 anos em conformidade com a ECA (em especial, artigos 53 e 129).

**Art. 74º** Responsabilizar-se, juntamente com seu dependente, pelos atos incorretos praticados por esse último.

**Art. 75º** Dar ciência do recebimento das informações enviadas pelo Instituto.

**Art. 76º** Manter contato constante com seu dependente e o Instituto a fim de obter informações sobre a vida escolar do mesmo.

**Art. 77º** Participar dos Encontros e Reuniões de Pais e Mestres promovidos pelo Instituto.

**Art. 78º** Informar ao Instituto sobre qualquer anormalidade relativa a seu dependente, tanto no que se refere à saúde quanto a outros aspectos que comprometam seu desempenho escolar.

**Art. 79º** Incentivar seu dependente a empenhar-se nos estudos, despertando-o para uma maior responsabilidade relativa às atividades escolares.

**Art. 80º** Comparecer ao Instituto quando solicitado, dentro do prazo estipulado pelo Campus.

**Art. 81º** Contribuir com o Instituto no sentido de promover melhorias educacionais.

**Art. 82º** Conhecer e colaborar com o cumprimento das normas, instruções e regulamentos deste Instituto.

**Art. 83º** Realizar a renovação de matrícula do dependente menor de 18 anos em cada período letivo, conforme Calendário Acadêmico e Resolução nº041, de 03/12/ 2013, que trata do Regimento de Ensino do IFMG.

## **CAPÍTULO VI - DAS FALTAS E MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 84º** Considera-se ato indisciplinar qualquer comportamento do discente que, embora não constitua crime ou contravenção penal, apresenta-se como o descumprimento das normas fixadas pelo IFMG - *Campus Avançado Ipatinga*.

**Art. 85º** Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 86º** Qualquer infração a esse Regulamento será tratada como falta disciplinar, classificada como leve, média, grave ou gravíssima.

**Parágrafo Único.** Em caso de falta disciplinar, é reservado ao estudante o direito à ampla defesa, quando da comunicação da falta.

**Art. 87º** O estudante autor de falta disciplinar estará sujeito a medidas disciplinares e/ou perda de benefícios (auxílios, atividades culturais e esportivas, etc.), sendo determinadas em função da gravidade do ato, de seus agravantes e atenuantes.

**Art. 88º** Serão considerados agravantes os registros anteriores de faltas disciplinares cometidas pelo estudante, a baixa frequência às aulas, o comportamento inadequado do estudante nas dependências do Instituto (principalmente, nas salas de aula), a maioridade, entre outros.

**Art. 89º** Poderá ser considerada atenuante a ficha individual do aluno sem registro de faltas disciplinares, a boa frequência às aulas, o rendimento escolar acima da média, o comportamento adequado do estudante nas dependências do Instituto, entre outros.

**Art. 90º** As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

**I. Leves:** passíveis de repreensão verbal e após uma reincidência, no período de um ano, a falta será classificada como falta média;

**II. Médias:** passíveis de advertência escrita registrada em sua ficha individual, e após reincidência, no período de um ano, a falta será classificada como falta grave;

**III. Graves:** passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *Campus Avançado Ipatinga*, ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias, considerando os agravantes e atenuantes. Em caso de reincidência a falta será classificada como gravíssima;

**IV. Gravíssimas:** passíveis de desligamento do curso.

**Art. 91º** Medidas disciplinares são aquelas aplicáveis em função da falta disciplinar, tendo como objetivo promover a conscientização do estudante quanto aos seus direitos e deveres, acumuláveis e aplicadas não necessariamente nessa sequência:

**I.** Orientação (não aplicável em caso de reincidência);

**II.** Advertência verbal;

**III.** Advertência por escrito e comunicado aos pais, em caso de menores de 18 anos;

**IV.** Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *Campus Avançado Ipatinga*;

**V.** Presença dos Pais no Instituto para assinatura de Termo de Compromisso;

**VI.** Perda dos auxílios e bolsas (quando houver); ressarcimento de patrimônio público ou particular;

**VII.** Suspensão: implicando o afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 05 (cinco) dias, considerando os agravantes e atenuantes;

**VIII.** Desligamento do curso: medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos;

**§1º** A Medida disciplinar de suspensão das aulas deverá ser acompanhada de atividades extracurriculares propostas pelo professor ou servidor que aplicá-la;

**§2º** O estudante submetido à medida disciplinar tomará ciência da mesma por escrito;

**§3º** O estudante submetido à medida disciplinar decorrente de falta grave ou gravíssima será automaticamente destituído do cargo de líder de turma ou outro cargo eletivo que ocupar.

**Art. 92º** As ocorrências graves ou gravíssimas envolvendo estudantes poderão ser encaminhadas ao Conselho Tutelar e/ou à Polícia Local, quando necessário.

**Art. 93º** As medidas disciplinares não isentam o infrator ou seu responsável da indenização dos danos causados, em conformidade com a ECA e com a Legislação em vigor.

**§1º** O estudante que for responsabilizado por qualquer dano material terá um prazo determinado pela Coordenação de Curso ou Setor responsável para indenização do mesmo e os débitos referentes aos danos causados serão registrados em sua pasta individual. Caso não cumpra o prazo determinado, o estudante poderá ter suspensos benefícios que usufrui, o que ainda não o isenta da indenização.

**§2º** Qualquer depredação causada a algum ambiente ou estabelecimento escolar será ressarcida pelos próprios usuários dos mesmos, quando não identificado o causador do dano.

**Art. 94º** O Instituto se exime da responsabilidade de qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora dos seus limites físicos, salvo quando o mesmo o estiver representando.

**Art. 95º** Constituem Faltas Disciplinares Leves:

- I.** Faltar com a organização e higiene de seus pertences e das dependências e equipamentos do Câmpus sob sua responsabilidade e/ou uso;
- II.** Descumprir o horário geral do Instituto;
- III.** Agir de forma inconveniente em salas de aula e demais dependências do Instituto, ou quando em visitas técnicas, palestras, cursos ou atividades programadas fora do Instituto;
- IV.** Descumprir as tarefas escolares;
- V.** Utilizar telefone celular, rádios, tablets, pagers ou similares durante as atividades escolares;
- VI.** Descumprir as escalas de atividades práticas convocadas por qualquer Departamento e/ou Setor;
- VII.** Manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho;
- VIII.** Faltar com a ordem e a higiene nas salas de aula, banheiros e demais dependências do Instituto;
- IX.** Circular ou permanecer nas dependências do Instituto em trajes inadequados ao ambiente;
- X.** Outras não constantes nesta lista e que possam ser equiparadas.

**§1º** Para as faltas disciplinares leves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, não necessariamente nesta sequência:

- I.** Advertência verbal;
- II.** Advertência escrita e comunicado aos pais, em caso de menores de 18 anos.

**§2º** Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

- I.** Professor ou servidor administrativo;
- II.** Coordenadores de Curso;
- III.** Colegiado do curso;
- IV.** Comissão Disciplinar do Corpo Discente . CDCD;
- V.** Direção de Ensino;
- VI.** Diretor Geral.

**Art. 96º** Constituem faltas disciplinares médias:

- I.** Causar danos a bens pertencentes ao Instituto e à propriedade alheia;
- II.** Depredar plantas, maltratar animais, danificar móveis, equipamentos, paredes, árvores, materiais de consumo, ou qualquer material de propriedade do IFMG;
- III.** Organizar bingos e rifas sem autorização da direção do Instituto;
- IV.** Causar danos a instrumentos de atividade pedagógica por uso indevido ou atitude inconveniente, considerando-se as orientações já recebidas do setor respectivo;
- V.** Retirar-se das atividades escolares sem a devida permissão do responsável pela mesma;
- VI.** Omitir-se de participar de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais do Instituto ou em qualquer ocasião em que estiver representando o mesmo;
- VII.** Omitir e/ou distorcer informações, quando solicitadas;
- VIII.** Ausentar-se do Instituto em horário de aula, sem a devida permissão de autoridade competente;
- IX.** Reincidir em faltas disciplinares leves;
- X.** Dormir ou simular desprezo durante as aulas;
- XI.** Manter-se em atitude de desrespeito frente aos colegas e servidores, perturbando o ambiente de trabalho;
- XII.** Outras não elencadas nesta lista e que podem ser equiparadas.

**§1º** Para as faltas disciplinares médias, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares não necessariamente nesta sequência e observando agravantes e atenuantes:

- I.** Advertência por escrito e comunicado aos pais, para alunos menores de 18 anos;
- III.** Medida socioeducativa a ser estipulada pelo Colegiado do curso;
- IV.** Suspensão das aulas;
- V.** Ressarcimento ao patrimônio público ou particular.

**§2º** Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

- I.** Professor ou servidor administrativo (apenas em caso de advertência por escrito);
- II.** Coordenadores de Curso;

- III.** Colegiado do curso;
- IV.** Comissão Disciplinar do Corpo Discente ó CDCD;
- V.** Direção de Ensino;
- VI.** Diretor Geral.

**Art. 97º** Constituem faltas disciplinares graves:

- I.** Tentar furto ou roubo;
- II.** Promover ou incentivar õtrotesõ e/ou práticas antiéticas e que inflijam constrangimento ao outro, tais como o uso de apelidos vexatórios, inclusive na ocasião dos processos seletivos e vestibulares do Instituto;
- III.** Realizar manifestações afetivas de foro íntimo e privado nas dependências do instituto;
- IV.** Entrar sem autorização prévia em lugares alheios, bem como em laboratórios e setores de produção do *Campus* Avançado Ipatinga sem autorização prévia do responsável;
- V.** Fazer uso indevido do nome ou logomarca do Instituto;
- VI.** Coagir colegas à compra de rifas e/ou a participação em sorteios ou em jogos de azar;
- VII.** Registrar ausência superior a 20% das aulas ministradas por disciplina, no bimestre;
- VIII.** Desrespeitar e/ou agredir moralmente colegas e servidores;
- IX.** Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, culturais, técnicas ou científicas;
- X.** Utilizar e/ou retirar equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem autorização prévia do responsável pelo setor;
- XI.** Cometer fraudes em trabalhos ou em qualquer outra forma de avaliação da aprendizagem;
- XII.** Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem autorização prévia da Direção;
- XIII.** Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição e servidores, sem autorização prévia;
- XIV.** Efetuar transação comercial dentro do *Campus* Avançado Ipatinga;
- XV.** Atuar nas atividades prático-pedagógicas desprovido de equipamentos indispensáveis à segurança pessoal (E.P.I.);
- XVI.** Praticar ou participar de jogos de azar, jogos de baralho, etc;

**§1º** O uso de baralhos só será permitido para fins didático pedagógicos, propostos pelos professores;

**XVII.** Reincidir em falta disciplinar média;

**XVIII.** Outras não elencadas nesta lista e que possam ser equiparadas.

**§1º** Para as faltas disciplinares graves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, não necessariamente nesta sequência e observando agravantes e atenuantes;

**I.** Assinatura de Termo de Compromisso na presença dos pais e/ou responsáveis;

**II.** Ressarcimento de patrimônio público ou particular;

**III.** Suspensão das aulas;

**IV.** Desligamento do Instituto.

**§2º** Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

**I.** Coordenadores de Curso;

**II.** Colegiado do curso;

**III.** Comissão Disciplinar do Corpo Discente ó CDCD;

**IV.** Direção de Ensino;

**V.** Diretor Geral.

**Art. 98º** Constituem faltas disciplinares gravíssimas:

**I.** Portar, guardar ou usar qualquer tipo de arma (incluindo canivete e/ou estilete);

**II.** Furtar ou roubar, desde que consumado o fato;

**III.** Consumir sem autorização, desviar ou se apoderar de produtos, utensílios ou qualquer outro bem de propriedade do Instituto ou de colega;

**IV.** Tentar agressão física;

**V.** Desrespeitar servidores, funcionários públicos e colegas;

**VI.** Apresentar-se ao Instituto com sinais aparentes de embriaguez e/ou alterações de comportamento provocadas pelo uso de drogas;

**VII.** Usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas ou outras drogas nas dependências do Instituto;

**VIII.** Fumar nas salas de aula e demais dependências do Instituto, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294/1996;

**IX.** Destruir patrimônio público e/ou particular;

- X.** Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de sexo, raça, cor, etnia, religião, procedência ou de qualquer outra natureza;
- XI.** Agredir fisicamente colegas ou servidores;
- XII.** Fraudar documentos de qualquer natureza;
- XIII.** Promover o vandalismo;
- XIV.** Escrever ou grafar quaisquer manifestações nas dependências do Instituto ou em outro local, quando o estudante o estiver representando;
- XV.** Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou grafar obscenidades nas dependências do *Campus* Avançado Ipatinga ou em outro local, quando o estudante o estiver representando;
- XVI.** Utilizar meios ilícitos para aquisição de senhas ou dados pessoais ou institucionais;
- XVII.** Denegrir a imagem de colegas, servidores ou da instituição usando a rede mundial de computadores (WEB);
- XVIII.** Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do *Campus* Avançado Ipatinga, sem a devida autorização, prejudicando ou alterando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento ou qualidade dos dados;
- XIX.** Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o ECA ou o Código Penal;
- XX.** Conduzir nas dependências do *Campus* Avançado Ipatinga, veículos automotores em desacordo com a lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- XXI.** Reincidir em faltas disciplinares graves.

**§1º** Para as faltas disciplinares gravíssimas, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, não necessariamente nesta sequência e observando agravantes e atenuantes:

- I.** Assinatura de Termo de Compromisso na presença dos pais e/ou responsáveis;
- II.** Ressarcimento de patrimônio público ou particular;
- III.** Suspensão das aulas;
- IV.** Desligamento do Instituto.

**§2º** Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

- I.** Coordenadores de Curso;

**II.** Colegiado do Curso;

**III.** Comissão Disciplinar do Corpo Discente ó CDCD;

**IV.** Direção de Ensino;

**V.** Direção do Instituto.

**Art. 99º** Todos os casos de indisciplina deverão ser encaminhados ao setor de Assuntos Estudantis.

**Art. 100º** A Comissão Disciplinar do Corpo Discente ó CDCD ó, quando acionada, é a responsável direta por dirimir as situações que envolvam indisciplina, independente se estas são leves, médias, graves ou gravíssimas.

**Parágrafo Único.** De acordo com a ocorrência, outros representantes poderão integrar a CDCD.

**Art. 101º** As infrações cometidas pelos estudantes serão registradas em formulário próprio e ficarão arquivadas em suas respectivas pastas individuais junto ao registro acadêmico durante sua permanência nesta instituição.

**Art. 102º** O estudante não terá direito de participar de atividades extracurriculares promovidas pelo Instituto enquanto estiver cumprindo uma medida disciplinar.

**Art. 103º** A família é também responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e procedimento do filho no *Campus Avançado Ipatinga* durante o ano letivo.

**Parágrafo Único.** Para a adequada formação do educando, a presença da família no *Campus Avançado Ipatinga* deverá ser rotineira ou obrigatória, sempre que o *Campus Avançado Ipatinga* solicitar, ou quando aquela entender necessário.

**Art. 104º** Os casos omissos referentes ao presente regulamento serão analisados pela CDCD e Direção de Ensino.

## **CAPÍTULO VII ó DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 105º** A Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD) é o órgão colegiado vinculado administrativamente à Diretoria-Geral do *Campus Avançado Ipatinga*, e responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento disciplinar.

**Parágrafo-Único.** As Comissões Disciplinares do Corpo Discente exercerão suas atribuições com base neste Regimento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

**Art. 106º** A Comissão Disciplinar do Corpo Discente tem as seguintes atribuições:

**I** - Colaborar na divulgação do Regimento Disciplinar Discente para a comunidade acadêmica do *Campus* Avançado Ipatinga;

**II** - Examinar atos indisciplinados graves ou atos infracionais cometidos por discentes do *Campus* Avançado Ipatinga, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos, assim definido em regulamento próprio;

**III** **É** Deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regimento que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;

**IV** **É** Emitir decisões e pareceres sobre atos indisciplinados graves ou atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;

**V** **É** Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção-Geral do respectivo *Campus* Avançado Ipatinga, os casos que constituam infrações previstas em lei;

**VI** **É** Analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões;

**VII** - Examinar a ocorrência de atos indisciplinados graves ou de atos infracionais cometidos por discentes fora dos limites do *Campus* Avançado Ipatinga, bem como quaisquer outras situações que comprometam a imagem do IFMG.

**VIII** **É** Encaminhar à Diretoria-Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria;

## **CAPÍTULO VIII- DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE**

**Art. 107º** A Comissão Disciplinar do Corpo Discente será composta por:

I - Três representantes docentes indicados pelo Diretor-Geral do *Campus* Avançado Ipatinga e seus suplentes;

II - Um representante do setor administrativo e seu suplente;

III **É** Um representante do setor pedagógico e seu suplente.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Diretor-Geral entre os representantes mencionados no inciso I.

§2º O Presidente indicará, entre os membros da comissão, o secretário.

§3º O Vice-Presidente exercerá a função de Presidente da CDCD na ausência do titular.

**Art. 108º** Os membros titulares e suplentes da CDCD serão designados, mediante portaria do Diretor-Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Os Diretores-Gerais poderão designar Comissões Disciplinares para cada departamento ou área acadêmica ou nível de ensino ou turno de funcionamento.

§2º. Os membros da CDCD poderão ser substituídos a qualquer tempo, por atitude volitiva.

## **CAPÍTULO IX **É** DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 109º** A CDCD reunir-se-á de forma ordinária, com dia e horário das sessões preestabelecidos pelo Presidente, a qualquer momento, desde que devidamente convocada pelo Presidente.

**Art. 110º** Cabe originariamente à CDCD a toda a comunidade do *Campus* Avançado Ipatinga, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

**Art. 111º** A Comissão Disciplinar do Corpo Discente aplicará as sanções disciplinares de sua competência após ouvir as partes envolvidas e constatar a

responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, aos seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo-Único.** O não comparecimento do discente à convocação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuída a sanção disciplinar à revelia.

**Art. 112º** A Comissão Disciplinar do Corpo Discente comunicará sua deliberação através de ato próprio, emanado de reunião registrada em ata, devendo esta ser registrada também em ficha disciplinar do discente.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 113º** O descumprimento das medidas disciplinares citadas não exime o estudante de processos na esfera civil e criminal.